PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 790 EM 21/12/93
NILSON.
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 560/93

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municipio para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei estima a Receita em CR$ 5.216.100.000,00 (cinco bilhões, duzentos e dezesseis milhões e cem mil cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR$ 3.507.100.000
Receita Tributária	CR$ 1.226.600.000	
Receita Patrimonial	CR$ 100.500.000	
Receita Industrial	CR$ 470.000.000	
Transferências Correntes	CR$ 1.601.800.000	
Outras Receitas Correntes	CR$ 108.200.000	
RECEITAS DE CAPITAL		CR$ 1.709.000.000
Transferências de Capital	CR$ 1.700.000.000	
Outras Receitas de Capital	CR$ 9.000.000	
TOTAL DA RECEITA		CR$ 5.216.100.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		CR$ 285.100.000
Câmara Municipal	CR$ 285.100.000	
PODER EXECUTIVO		CR$ 4.931.000.000
Governo Municipal	CR$ 219.500.000	
Deptº. de Administração	CR$ 413.500.000	
Deptº. de Fazenda	CR$ 321.500.000	
Deptº. de Educação, Cultura e Espotes	CR$ 1.508.400.000	
Deptº. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CR$ 1.153.700.000	
Deptº. de Água e Esgoto	CR$ 445.200.000	
Deptº. de Saúde e Bem-Estar Social	CR$ 725.100.000	
Deptº. de Indústria, Comércio e Agropecuária	CR$ 144.100.000	
TOTAL DA DESPESA		CR$ 5.216.100.000

(Segue na folha nº 02)

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, de 05/10/88, até o limite de CR$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), para manter o equilíbrio orçamentário;

II - abrir créditos suplementares até o liminte de 20% (vinte por cento) sobre o total da receita estimada para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
=Prefeito Municipal=

L E I Nº 560/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1994. CR$. 5.216.100.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI MUNICIPAL Nº 560/93

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei estima a Receita em CR$ 5.216.100.000,00 (cinco bilhões, duzentos e dezesseis milhões e cem mil cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR$ 3.507.100.000
Receita Tributária	CR$ 1.226.600.000	
Receita Patrimonial	CR$ 100.500.000	
Receita Industrial	CR$ 470.000.000	
Transferências Correntes	CR$ 1.601.800.000	
Outras Receitas Correntes	CR$ 108.200.000	
RECEITAS DE CAPITAL		CR$ 1.709.000.000
Transferências de Capital	CR$ 1.700.000.000	
Outras Receitas de Capital	CR$ 9.000.000	
TOTAL DA RECEITA		CR$ 5.216.100.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		CR$ 285.100.000
Câmara Municipal	CR$ 285.100.000	
PODER EXECUTIVO		CR$ 4.931.000.000
Governo Municipal	CR$ 219.500.000	
Deptº. de Administração	CR$ 413.500.000	
Deptº. de Fazenda	CR$ 321.500.000	
Deptº. de Educação, Cultura e Esportes	CR$ 1.508.400.000	
Deptº. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CR$ 1.133.700.000	
Deptº. de Água e Esgoto	CR$ 445.200.000	
Deptº. de Saúde e Bem-Estar Social	CR$ 725.100.000	
Deptº. de Indústria, Comércio e Agropecuária	CR$ 144.100.000	
TOTAL DA DESPESA		CR$ 5.216.100.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, de 05/10/88, até o limite de CR$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), para manter o equilíbrio orçamentário;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da receita estimada para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

MILTON APARECIDO PARTINI
-Prefeito Municipal-

Aprovada em Segunda e ùltima Discussãom nesta Casa de Leis, em 15/12/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 21 de Dezembro de 1993. Edição nº 790 - TERÇA-FEIRA.-.-.-.-.
-.
-.-
.-